DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 1294/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6691/2025
PROTOCOLO	: 2833921
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025 - ARP 38/2025 E ARP 38/2025-1
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE STENTS FARMACOLÓGICOS.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE STENTS FARMACOLÓGICOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico 4/2025, realizado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, objetivando o registro de preços para futura e eventual compra de stents farmacológicos.

Em decorrência do procedimento licitatório, foram assinadas as Atas de Registro de Preços 38/FUNSAU/2025 e 38/FUNSAU/2025-1.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFSAÚDE) emitiu sua análise (pç. 19), concluindo pela regularidade do pregão eletrônico e a formalização das atas de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante do Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer (pç. 22), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos para decisão, de acordo com o inciso IV, do art. 11, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria

relativa ao procedimento de Pregão Eletrônico 4/2025 e da formalização das atas de registro de preços decorrentes.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com a solicitação de abertura, a autorização para contratação direta, com a elaboração do estudo técnico (pç. 1); termo de referência (pç. 3); ato de designação (pç. 6); parecer jurídico (pç. 7); edital (pç. 8); divulgação do edital (pç. 9); proposta dos licitantes (pç. 10); adjudicação e homologação (pçs. 14-15).

Verifica-se que a publicação do extrato ocorreu em 3/12/2025, e a remessa encaminhada em 23/12/2025, tempestivamente, cumprindo desta forma as normas legais.

As atas de registro de preços guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE-MS), acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, **decido** pela:

I – **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico 4/2025, realizado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e pela formalização das Atas de Registro de Preços 38/FUNSAU/2025 e 38/FUNSAU/2025-1, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara (art. 62, I e II, do RITCE/MS).

Campo Grande/MS, 11 de março de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK/PVJ